

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

COMPLIANCE  
2024

## ÍNDICE

APRESENTAÇÃO .....	3
OBJETIVO .....	3
APLICABILIDADE .....	3
DOCUMENTOS RELACIONADOS .....	3
DIRETRIZES.....	3
PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	7
INFORMAÇÕES DE CONTROLE.....	8
ANEXOS .....	9
GLOSSÁRIO.....	9

## APRESENTAÇÃO

A presente Política define as regras adotadas pelo Pravaler na prevenção e combate à corrupção, os princípios éticos que devem pautar o nosso dia a dia de trabalho, nossas interações com parceiros, fornecedores, órgãos públicos, stakeholders e quaisquer terceiros, de modo a garantir que atendamos às necessidades dos nossos clientes de forma transparente, íntegra, com excelência e a rapidez necessária.

## OBJETIVO

O objetivo da Política Anticorrupção é de estabelecer as principais diretrizes e posicionamento do Pravaler quanto ao repúdio e combate a todas as formas de condutas corruptas, tais como suborno, desvios e concessões de vantagens indevidas. Assim como elucidar e estabelecer conceitos, regras e parâmetros para direcionar os Pravalentes na execução de suas atividades para que estes atuem em conformidade com os mais elevados padrões éticos na prevenção e combate à corrupção.

## APLICABILIDADE

A Política Anticorrupção é aplicável a todos os Pravalentes, aos terceiros, parceiros e qualquer contraparte envolvida nas atividades do Pravaler. Consideramos que todos são responsáveis por zelar pelo cumprimento desta Política e por promover nossa cultura de conformidade.

## DOCUMENTOS RELACIONADOS

Código de Conduta Ética e Conduta  
Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo  
Política de Compliance  
Política de Gestão de Consequências

## DIRETRIZES

O Pravaler não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, e a empresas privadas, observando o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Constitui ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, todo aquele praticado que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, tais como:

a. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer outro modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos nesta política;

c. utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses e a identidade dos beneficiados pelos atos praticados;

d. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

## PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

O Pravaler proíbe e não tolera a prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina, seja com a Administração Pública (nacional ou estrangeira) ou com empresas privadas, com base nas leis anticorrupção brasileiras e internacionais.

O descumprimento desta política pelos colaboradores do Pravaler é passível de aplicação de medidas disciplinares ou penalidades cabíveis, com base na Política de Gestão de Consequências, legislação trabalhista, civil e penal e legislações anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis conforme o caso.

Caso os Pravalentes tenham dúvidas se alguma situação caracteriza ou não um desvio das diretrizes aqui estabelecidas, deve encaminhar a dúvida à área de Compliance, por meio dos canais indicados nesta Política.

## RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

O Pravaler reafirma sua postura íntegra e transparente em seu relacionamento com o Poder Público e proíbe quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com um Agente Público ou a um terceiro com ele relacionado, seja nacional ou internacional.

Todos os Pravalentes estão proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou receber (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor) para Agentes Públicos, no intuito de influenciar, facilitar ou recompensar qualquer ação ou decisão oficial em benefício do Pravaler ou em benefício próprio.

Nenhum Pravalente, terceiro ou parceiro do Pravaler sofrerá qualquer tipo de represália ou penalização devido a atraso ou perda de negócios em

razão de recusa em pagar ou receber propina e/ou de praticar qualquer conduta ilícita ou antiética.

## VANTAGEM INDEVIDA OU PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

Os Pravalentes são proibidos de (direta ou indiretamente):

- prometer, oferecer ou dar vantagem indevida, independentemente do valor, a agente público ou privado e/ou a terceiros a ele relacionados;
- pedir, solicitar, concordar em receber ou aceitar suborno, propina, pagamento de influências ilegais ou qualquer tipo de favor ou tratamento especial;
- oferecer ou pagar por facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

## FRAUDES INTERNAS OU EXTERNAS

Considera-se fraude toda conduta enganosa, de má-fé, com o intuito de provocar danos, ludibriar alguém ou não cumprir um dever. São exemplos de atividades fraudulentas e criminosas: falsificação, desvio de recursos, manipulação de registros financeiros, apropriação indébita, roubo, corrupção ativa e passiva, pagamentos e recebimentos de origem duvidosa, entre outras.

- Fraudes Internas: Atos ilícitos cometidos por colaboradores;
- Fraudes Externas: Atos ilícitos cometidos por terceiros, como fornecedores ou parceiros, que visem obter vantagens indevidas ou causar prejuízos ao Pravaler.

Nesse sentido, os Pravalentes se comprometem a respeitar todas as disposições contidas nas variadas normas internas do Pravaler.

Os casos identificados como fraudulentos serão considerados faltas graves e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas nesta Política e ao encaminhamento às autoridades competentes, quando aplicável.

## DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Todas as doações e patrocínios devem ser transparentes, documentadas e aprovadas conforme as políticas internas do Pravaler. É proibido realizar doações ou patrocínios que possam ser interpretados como tentativa de influenciar decisões ou obter vantagens indevidas.

Quaisquer doações, inclusive para instituições ou associações sem fins lucrativos somente poderão ser feitas após a aprovação da área de

Compliance, e a concordância da instituição beneficiada pela doação em observar expressamente as diretrizes desta Política.

O Pravaler não aceita pedidos de doação feitos por Agentes Públicos.

O Pravaler proíbe doações oferecidas, prometidas ou concedidas com a finalidade de obtenção de vantagem indevida ou com o intuito de influenciar a ação de qualquer pessoa, seja agente público, fornecedor, terceiro, dentre outros.

Todas e quaisquer despesas relacionadas a doações devem ter a devida documentação de suporte.

## CONTRIBUIÇÕES A PARTIDOS POLITICOS E CAMPANHAS ELEITORAIS

O Pravaler respeita a participação pessoal dos Pravalentes em atividades políticas, como doações e/ou contribuições a candidatos e/ou partidos políticos e campanhas eleitorais, desde que sejam realizadas estritamente em caráter pessoal e fora do expediente de trabalho do Pravaler. O apoio político-partidário dos Pravalentes não reflete, tampouco representa nenhum tipo de escolha ou posicionamento do Pravaler.

Caso algum Pravalente ingresse em qualquer tipo de atividade política, deve fazê-lo de forma independente, completamente desvinculada de ajuda ou participação do Pravaler.

Em conformidade com a Lei 13.487/2017, o Pravaler não realiza doações a partidos políticos ou candidatos.

## REGISTROS CONTÁBEIS

Os Pravalentes devem atuar sempre no sentido de garantir que as demonstrações financeiras, os livros e registros do Pravaler representem de forma precisa, clara, completa e adequadamente detalhada todos os negócios e operações do Pravaler.

## CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Ao tomar conhecimento de casos de fraude, concessão de vantagens indevidas ou qualquer outro ato lesivo previsto nesta Política, os colaboradores do Pravaler devem comunicar imediatamente a área de Compliance. As denúncias podem ser feitas de forma confidencial, através do Canal de Denúncias SafeSpace (<https://my.safe.space/company/pravaler/>) ou diretamente ao time de Compliance, pelo e-mail: [compliance-pravaler@pravaler.com.br](mailto:compliance-pravaler@pravaler.com.br).

Não são admitidas quaisquer retaliações contra o reporte de boa-fé de possíveis violações. O Pravaler compromete-se a tratar os registros com

confidencialidade, justiça, rigor técnico, respeito e razoabilidade. A área de Compliance será a responsável por analisar os casos recebidos e direcionar a tomada de decisões aos grupos responsáveis.

## DESCUMPRIMENTO E SANÇÕES

Todos os Pravalentes devem conhecer, entender e cumprir com o conteúdo desta Política, bem como de todas as diretrizes dos demais códigos e políticas do Pravaler.

O Pravaler está comprometido em cumprir as normas desta Política e promover a atualização periódica necessária.

Eventuais violações a esta Política e à legislação aplicável desencadeará na aplicação das medidas disciplinares adequadas ao caso, conforme diretrizes da Política de Gestão de Consequências sem prejuízo de providências legais cabíveis.

## PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

### Todos os colaboradores

- Ler, entender e cumprir todas as diretrizes estabelecidas na Política Anticorrupção e demais políticas de compliance do Pravaler;
- Utilizar o canal de denúncias para reportar, de forma confidencial e segura, qualquer suspeita de violação da Política Anticorrupção ou outras irregularidades;
- Cooperar com a área de Compliance durante investigações internas, fornecendo informações e documentos necessários.

### Área de Compliance

- Criar, revisar e atualizar a Política Anticorrupção e demais políticas relacionadas, garantindo alinhamento com a legislação vigente e melhores práticas de mercado;
- Promover uma cultura de integridade e prevenção de irregularidades;
- Conduzir investigações internas sobre suspeitas de corrupção ou violações desta política, tomando as medidas corretivas necessárias.

## INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Data	Mudança	Responsável	Versão
Maio/2021	Elaboração da Política	Lucas Sena - Compliance	v1
Setembro/2024	Atualização e revisão da política	Deysiane Rodrigues Matheus Benévolo - Compliance	V2

## ANEXOS

### GLOSSÁRIO

Para os fins desta Política, serão adotadas as seguintes definições:

- Pravalentes: são os colaboradores, aprendizes, estagiários e acionistas do Praval.
- Risco de Compliance – risco de sanções legais ou regulatórias, perdas financeiras ou perdas de reputação (risco de imagem) que podem impactar os resultados de uma instituição financeira devido à falta de aderência (não conformidade) com leis, regulamentos, códigos, políticas e normas internas.
- Corrupção: uso de posição hierárquica, poder, influência ou autoridade para solicitar, obter, oferecer ou conceder vantagem indevida. A Lei Anticorrupção estabelece que a promessa, seja de dar ou receber, vantagem indevida também caracteriza crime de corrupção. A vantagem indevida pode ser caracterizada pelo recebimento de qualquer tipo de lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito, contrário ao direito, por exemplo, o recebimento de dinheiro.
- Administração pública: conjunto de órgãos, serviços, autarquias e agentes do Estado, bem como das demais pessoas coletivas públicas, nos níveis Federal, Estadual e Municipal e poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, incluindo secretarias de educação e universidades públicas.
- Agente Público: toda pessoa que representa o poder público, nacional ou estrangeiro, que esteja prestando serviço público ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo,

mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço para a execução de atividade típica da Administração Pública.

- Brinde: item que não tenham valor comercial distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual; que contenha o logotipo da pessoa jurídica que concedeu o brinde; e que seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente determinada pessoa.
- Pagamentos de facilitação: são conhecidos como “pagamentos de facilitação” pagamentos feitos a agentes tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.
- Poder Público: todo e qualquer órgão, autoridade ou entidade governamental.
- Presentes: tudo aquilo que não estiver enquadrado na definição de brindes, incluindo, mas não se limitando a outras espécies de brindes, presentes, prêmios, valores pecuniários ou quaisquer outros benefícios de qualquer natureza, que não estejam relacionados à imagem do Praval, com a identificação de marca e logotipos, ou de direitos por elas explorados.
- Suborno ou propina: é o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.
- Terceiros: prestadores de serviços, incluindo pessoas físicas ou jurídicas, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou

de direito, ainda que temporariamente, contratados ou subcontratados, fornecedores em geral e consultores contratados por meio de contrato formal, ou não, que atuem em nome do Pravaler para qualquer fim, inclusive os que prestam serviços e interagem com o governo ou com outros em nome do Pravaler para a consecução do negócio contratado.